

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.106, DE 01 DE SETEMBRO DE 2011

000176

Autoriza o Executivo a outorgar concessão de uso do Frigorífico Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão onerosa de uso de prédio público do Frigorífico/Matadouro Municipal, e suas respectivas instalações, terrenos e equipamentos, através de regular processo de licitação, visando à exploração para abate de animais bovinos, suínos, ovinos e caprinos, com a obrigação prioritária de abastecer a comunidade local com produtos de origem animal.

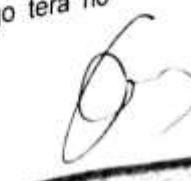
Art. 2º O prazo da concessão de uso, autorizada no artigo anterior, é de 15 (quinze) anos, prorrogável por igual período, por uma vez, cabendo à Administração fixar, no contrato, os termos do ajuste, na forma desta lei e do instrumento convocatório da licitação.

§ 1º No contrato de concessão deverá constar cláusula que obrigue o concessionário a prestar contas a Prefeitura de Ituiutaba e a Câmara Municipal, a cada período de 03 (três) anos, devendo nesta respectiva prestação de contas constarem os seguintes documentos:

- I – Certidões Negativas da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;
- II – CRF – FGTS – Certificado de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia emitido pela Caixa Econômica Federal;
- III – Certidão Negativa de Débito junto ao Ministério da Previdência e Assistência Social;
- IV – relatórios circunstanciados mencionados no parágrafo 3º deste artigo.

§ 2º A não apresentação das certidões no prazo de 60 (sessenta) dias após o período mencionado ou constatado débito junto aos órgãos relacionados nos incisos I a III do parágrafo anterior ensejará o imediato cancelamento da concessão.

I – A concessionária que apresentar débitos fiscais relacionados nos incisos I ao III do parágrafo primeiro deste artigo terá no máximo 60 (sessenta) dias para sua regularização.



PREFEITURA DE ITUIUTABA 000177

§ 3º A Prefeitura de Ituiutaba emitirá relatório circunstanciado, a cada período de 06 (seis) meses sobre a prestação de serviços do contratante junto aos proprietários de casas de carnes ou açougues de Ituiutaba.

§ 4º Após a entrega da prestação de contas pelo concessionário conforme estabelecido no § 1º deste artigo, a Prefeitura de Ituiutaba deverá remeter no prazo máximo de 30 (trinta) dias toda a documentação para a respectiva apreciação.

§ 5º Vencido o prazo da concessão o imóvel concedido, bem como as edificações e melhorias nele existentes e as que vierem a ser construídas, retornarão ao Município concedente, sem que seja devida qualquer indenização à concessionária, ou retenção de benfeitorias, sejam voluptuárias, necessárias ou úteis.

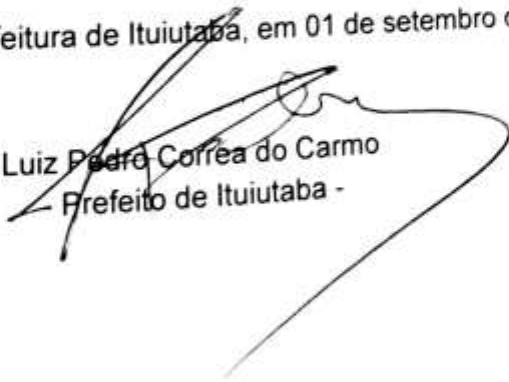
§ 6º Verificada a retomada do parágrafo anterior, o Município poderá dar aos bens indicados nova destinação ou manter a mesma, designando, se for o caso, novo processo licitatório para a exploração.

Art. 3º Fica reservada à Prefeitura Municipal, em qualquer circunstância, a fixação do valor da taxa relativa aos serviços de abate regulados nesta lei, bem assim os reajustes respectivos, mediante decreto do Prefeito.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 01 de setembro de 2011.


Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -